



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **20 DE FEVEREIRO DE 2024**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.221.004/2023 – PMCR/RN**, nos termos do Decreto Municipal nº. 019/2021 e da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º., inciso V, da Lei nº. 9.605/1998;

2.2.6. Que não apresente na fase de credenciamento a Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação, conforme anexo III.

2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.8. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.10. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º. da Lei nº. 8.666/93.

2.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

2.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

2.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

3.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08:00h (Horário de Brasília) do dia 05/02/2024 até às 08:00h (Horário de Brasília) do dia 20/02/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

- 3.3. As propostas serão abertas às 10:00h (Horário de Brasília) do dia 20/02/2024.
- 3.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10:00h (Horário de Brasília) do dia 20/02/2024.
- 3.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).
- 3.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campo Redondo/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.10. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.
- 3.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Portal de Compras Públicas.
- 3.12. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, **CONSTANDO O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E O VALOR GLOBAL;**
- 4.3. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o Portal de Compras Públicas, pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;
- 4.4. As propostas cadastradas divergentes ao solicitado neste edital, serão desclassificadas.
- 4.5. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.6. Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços Readequada.

4.7. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

4.7.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando o MODELO e o ANO dos veículos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.7.2. Preço UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.7.2.1. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.7.5. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, inclusive que não discutiu o seu teor com nenhum potencial participante do certame, assim como também não tomou conhecimento das propostas dos demais licitantes

4.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

5.2. O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

5.3. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

5.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

5.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

5.6. Os lances apresentados deverão referir-se em cima do VALOR GLOBAL;

5.7. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

5.8. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

5.9. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.10. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.13. O modo de disputa será o **ABERTO**, a duração do período do envio de lances será de 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem supracitado**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.13.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto **subitem 6.13.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.14. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto entre os lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

5.15. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

5.16. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

5.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

5.20. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço.

5.21. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

5.22. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

5.23. Encerrada a fase de Lances, após a etapa de negociação, será aberto o prazo para envio da Proposta Readequada, no prazo de 1h, podendo ser prorrogado, a pedido da licitação, mediante apresentação de justificativa.

5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **01 (UM)**, ou mais, **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa prestou os serviços, a contento, em características compatíveis ao deste Pregão.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias** da realização do certame.

b) Comprovação de **capital líquido ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.** A comprovação será feita pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer caso, a comprovação deverá estar registrada na Junta Comercial do Estado, sede ou domicílio da empresa licitante.

b.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, devendo ainda apresentar, junto a tais documentos contábeis, Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

b.2) Todos os documentos contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, além de acompanhados de prova de registro e quitação do contador junto à sua competente entidade profissional, sob pena de inabilitação.

6.1.4 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

6.1.5 - **OUTROS:**

- a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**).
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VII**).
- c) Declaração afirmando que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, indicar um interlocutor para solucionar pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer na execução contratual (**Anexo VIII**).

6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.1. No caso de inabilitação, ao Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.3. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

6.7.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

6.8.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

6.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

7.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

9.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão contida na Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente desta licitação bem assim os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n°. 8.666/93.

11.2. Quando da requisição dos serviços licitados, a PMCR/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

11.3. É facultado a **PMCR/RN**, quando o primeiro licitante convocado não retirar a Nota de Empenho e nem assinar o respectivo contrato, no prazo e condições estabelecidos no presente edital, chamar o segundo colocado para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das multas previstas neste **Edital** e das demais cominações legais.

11.4 - Retirada à **nota de empenho** e assinado o **respectivo contrato** ou a **Ordem de Serviço, ou ainda, instrumento equivalente**, a licitante contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **06 (SEIS) HORAS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

11.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica a contratada obrigada a corrigir no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contadas a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

13.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

13.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

13.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2023 - Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15530000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não retirar assinar o contrato e não retirar a ordem de serviço.

b) Apresentar documentação falsa.

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- e) Não manter a proposta.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos serviços não executados.

15.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Campo Redondo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Campo Redondo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços licitada ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 15.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

15.7 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 15.5**, reserva-se ao Município de Campo Redondo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

15.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

15.9 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

- 16.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 16.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5. No caso de inscrições cadastrais e certidões que não constem expostos prazos de validade, serão considerados apenas aqueles cuja emissão tenha ocorrido a um prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- 16.6. Não se aplica as condições deste item para documentos pessoais de sócios e jurídicos da empresa, assim como qualificação técnica.
- 16.7. Em todos os casos e em todas as fases do certame, serão aceitas Cópias Simples de Documentos, desde que acompanhando pela via original para autenticação do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, não sendo aceitas cópias autenticadas como original para fim de conferência, sendo imprescindível a apresentação de documento via original.
- 16.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 16.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

16.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

16.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Redondo/RN, 02 de fevereiro de 2024.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR
Pregoeiro do Município



PROCESSO Nº. 1.221.004/2023 – PMCR/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Esse termo visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que nos preceitos constitucionais, o direito à educação detém especial relevo por ter, como um de seus objetivos, o exercício da cidadania, fundamento da República Brasileira, bem como por contribuir para a consecução de seus objetivos, em especial a construção de uma sociedade livre, o combate à pobreza e às desigualdades sociais. Desse modo, não adianta apenas garantir a educação com a funcionalidade das Escolas Municipais, mas deve a Prefeitura Municipal agir também na garantir da permanência dos alunos na Escola, com a sua frequência e assiduidade. Sendo assim, o transporte escolar figura como importante elemento para a garantia da educação, concorrendo para a garantia do acesso e permanência na escola.

O adequado transporte de alunos da educação básica da zona rural, da modalidade da educação de jovens e adultos e para o transporte de estudantes com necessidades educacionais especiais do campo e da zona urbana.

O que é importante, os veículos serem equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Como também, os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas,

Devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos e os encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. - Máximo	V. Total – Máximo
1 - 0029685 - Saída da Comunidade Lagoa do Meio para a Serra do Doutor I: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	2.376	5,10	12.117,60
2 - 0005729 - Saída da Comunidade Lagoa do meio para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte	Km	4.224	5,13	21.669,12

compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.				
3 - 0029686 - Saída da Comunidade Malhada Vermelha, via Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	4.752	5,13	24.377,76
4 - 0029687 - Saída da Comunidade Serra do Doutor II, via Ramal para a Sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	4.224	5,17	21.838,08
5 - 0029688 - Saída da Comunidade Sitio Cugy, via Catolé, Olho D'Água e Bulandeira para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.544	5,10	28.274,40
6 - 0026249 - Saída da Comunidade Baixa dos Brandões, via Giromão, Baldo, Baixa do Arroz, Timbaúba dos Inocêncios e Mãe D'água para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino	Km	10.032	5,17	51.865,44
7 - 0026250 - Saída da comunidade Calderão, via Serra do Doutor III para BR 226: Veículo tipo “Micro-ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino	Km	5.280	5,13	27.086,40
8 - 0026251 - Saída da comunidade Maxixi, via Serra do Doutor III para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino	Km	6.864	5,13	35.212,32
9 - 0029689 - Saída da Comunidade Serra do Doutor III para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.808	5,17	30.027,36
10 - 0029690 - Saída da Comunidade Serra do Doutor II, via Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível, com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	4.224	5,17	21.838,08
11 - 0029691 - Saída da Comunidade Maxixi, via comunidades Pedra Preta e São João para a sede do município: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível	Km	9.504	5,13	48.755,52

com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.				
12 - 0026255 - Saída da Comunidade Areais Compridas via Timbaúba dos Inocêncios para a sede do município: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	9.240	5,13	47.401,20
13 - 0026256 - Saída da Comunidade Serra Branca, via 24 e Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.280	5,17	27.297,60
14 - 0029692 - Saída da Comunidade Bulandeira para a comunidade Olho D’água: Veículo tipo “Van”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	2.640	5,17	13.648,80
15 - 0029693 - Saída da comunidade Ramal, via Campo Belo para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	2.640	5,10	13.464,00
16 - 0029694 - Saída da Comunidade Serra do Doutor III para a comunidade Maxixi: Veículo tipo “van”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	1.584	5,17	8.189,28
17 - 0029695 - Saída da comunidade Maxixi, via Serra do Doutor III e Serra do Doutor II para a comunidade Serra do Doutor I: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	3.168	5,13	16.251,84
18 - 0029696 - Saída da comunidade Calderão para a Serra do Doutor III: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino	Km	2.640	5,17	13.648,80
19 - 0026262 - Saída da comunidade Piçareira, via Serra do Doutor II para a Serra do Doutor I: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	3.168	5,13	16.251,84
20 - 0026263 - Saída da comunidade Serra Branca, via 24 para a comunidade Ramal: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	3.168	5,17	16.378,56
21 - 0029697 - Saída da comunidade Baixa dos Brandões, via Giromão, Baldo, Baixa do Arroz,	Km	10.032	5,17	51.865,44

Timbaúba dos Inocêncios e Mãe D'água para a sede do município: Veículo tipo "ônibus", conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.				
22 - 0029698 - Saída da comunidade Lagoa do Meio para a Serra do Doutor I: Veículo tipo "microônibus", conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.376	5,13	12.188,88
23 - 0029699 - Saída da comunidade Livramento para a Malhada Vermelha: Veículo tipo "microônibus", conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.640	5,10	13.464,00
24 - 0026267 - Saída da comunidade Pedra Preta, via São João para a sede do município: Veículo tipo "van", conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino	Km	5.280	5,17	27.297,60
25 - 0029700 - Saída da comunidade Ramal, via Campo Belo para a sede do município: Veículo tipo "ônibus", conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.640	5,10	13.464,00

3.1. O abastecimento dos veículos ficará por conta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE se exime do pagamento de eventuais multas por infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas.

3.3. Os veículos e motoristas serão dispostos na Secretaria de Educação de acordo – gestora do contrato – que centralizará o gerenciamento deste serviço através dos Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação.

3.5. Da manutenção e Substituição de Veículos com Motoristas;

3.5.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.

3.5.2 Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

3.5.3. No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.5.4. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

3.5.5 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

3.5.6. A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.5.7. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo à CONTRATANTE, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

3.5.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE.

3.6. Deverá ser disponibilizado, junto com o veículo, um motorista devidamente habilitado para transporte escolar.

3.7. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contadas do recebimento da Ordem de Serviços.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

V – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

VI - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

VII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato.

IX – Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e sua Proposta de Preços.

X – Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência.

XI - Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

XII - Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.

XIII - Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

XV - Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação.

XVI - Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

XVII - A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem.

XVIII - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

XIX - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

XX - A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

XXI - Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XXII - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato.

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato.

IV – Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas.

V – Glosar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços e Termo de Referência.

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços.

5.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a efetiva prestação de serviço.

6.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato. No corpo da Nota Fiscal/Fatura a Adjudicatária deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** o número da licitação no qual saiu vencedora.

6.3. O Município de Campo Redondo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA**

ATIVA DO ESTADO, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SRVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. O certame deve ser processado pelo tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

No caso dos autos, possivelmente, haverá uma perda de economia de escala. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a entrega daquele determinado serviço, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de vários itens agrupados, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor do certame.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e da economicidade.

Tanto é assim que, que o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

9. OUTROS

9.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

9.2. Deverá constar, sob pena de desclassificação, na proposta apresentada, modelo e ano dos veículos.

Campo Redondo/RN, 28 de dezembro de 2023.

HANANIEL DE SOUZA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe ao Município de Campo Redondo/RN, a prestação de serviço objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1 - 0029685 - Saída da Comunidade Lagoa do Meio para a Serra do Doutor I: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	2.376		
2 - 0005729 - Saída da Comunidade Lagoa do meio para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	4.224		
3 - 0029686 - Saída da Comunidade Malhada Vermelha, via Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	4.752		
4 - 0029687 - Saída da Comunidade Serra do Doutor II, via Ramal para a Sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno: Vespertino.	Km	4.224		
5 - 0029688 - Saída da Comunidade Sitio Cugy, via Catolé, Olho D'Água e Bulandeira para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.544		
6 - 0026249 - Saída da Comunidade Baixa dos Brandões, via Giromão, Baldo, Baixa do Arroz, Timbaúba dos Inocências e Mãe D'água para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino	Km	10.032		
7 - 0026250 - Saída da comunidade Calderão, via Serra do Doutor III para BR 226: Veículo tipo “Micro-ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino	Km	5.280		
8 - 0026251 - Saída da comunidade Maxixi, via Serra do Doutor III para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de	Km	6.864		

transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino				
9 - 0029689 - Saída da Comunidade Serra do Doutor III para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.808		
10 - 0029690 - Saída da Comunidade Serra do Doutor II, via Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível, com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	4.224		
11 - 0029691 - Saída da Comunidade Maxixi, via comunidades Pedra Preta e São João para a sede do município: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	9.504		
12 - 0026255 - Saída da Comunidade Areais Compridas via Timbaúba dos Inocências para a sede do município: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	9.240		
13 - 0026256 - Saída da Comunidade Serra Branca, via 24 e Ramal para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	5.280		
14 - 0029692 - Saída da Comunidade Bulandeira para a comunidade Olho D’água: Veículo tipo “Van”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Vespertino.	Km	2.640		
15 - 0029693 - Saída da comunidade Ramal, via Campo Belo para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	2.640		
16 - 0029694 - Saída da Comunidade Serra do Doutor III para a comunidade Maxixi: Veículo tipo “van”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	1.584		
17 - 0029695 - Saída da comunidade Maxixi, via Serra do Doutor III e Serra do Doutor II para a comunidade Serra do Doutor I: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados.	Km	3.168		
18 - 0029696 - Saída da comunidade Calderão para a Serra do Doutor III: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte	Km	2.640		

compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino				
19 - 0026262 - Saída da comunidade Piçareira, via Serra do Doutor II para a Serra do Doutor I: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	3.168		
20 - 0026263 - Saída da comunidade Serra Branca, via 24 para a comunidade Ramal: Veículo tipo “micro ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	3.168		
21 - 0029697 - Saída da comunidade Baixa dos Brandões, via Giromão, Baldo, Baixa do Arroz, Timbaúba dos Inocências e Mãe D’água para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	10.032		
22 - 0029698 - Saída da comunidade Lagoa do Meio para a Serra do Doutor I: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.376		
23 - 0029699 - Saída da comunidade Livramento para a Malhada Vermelha: Veículo tipo “microônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.640		
24 - 0026267 - Saída da comunidade Pedra Preta, via São João para a sede do município: Veículo tipo “van”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino	Km	5.280		
25 - 0029700 - Saída da comunidade Ramal, via Campo Belo para a sede do município: Veículo tipo “ônibus”, conforme o caso, com capacidade de transporte compatível com a quantidade de alunos a serem transportados. Turno Matutino.	Km	2.640		

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF/MF nº., **DECLARA**, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº. 9.854/99)

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF/MF nº., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº. 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF/MF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ / _____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campo Redondo/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **PROCESSO Nº. 1.221.004/2023-PMCR/RN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor total de R\$ _____ (_____) para o exercício _____ e o valor total de R\$ _____ (_____) para o exercício _____ em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2023 - Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15530000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **PMCR/RN** convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

4.2 - Retirada à **nota de empenho** e assinado o **respectivo contrato**, a licitante contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica a contratada obrigada a corrigir no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS**, contadas a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o Município de Campo Redondo/RN.

4.4 - O prazo estimado para a execução dos serviços é de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a efetiva prestação de serviço.

5.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato. No corpo da Nota Fiscal/Fatura a Adjudicatária deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** o número da licitação no qual saiu vencedora.

5.3 – O Município de Campo Redondo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contadas do recebimento da Ordem de Serviços.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

V – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

VI - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

VII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VIII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000001/2024 – PMCR/RN**.

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato.

X – Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e sua Proposta de Preços.

XI – Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato.

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato.

IV – Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas.

V – Glosar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços e Termo de Referência.

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos serviços não executados.

7.2 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Campo Redondo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Campo Redondo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.3**, reserva-se ao Município de Campo Redondo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

7.6 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **XX de XXXXXXXX de XXXX** à **XX de XXXXXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado, de acordo com a faculdade prevista na Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Campo Redondo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

a) Atrasar injustificadamente na execução dos serviços objeto deste Edital.

b) Falir ou dissolver-se.

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 000001/2024 – PMCR/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único**, do **art. 61**, da **Lei n°. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro do Município de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Redondo/RN, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF/MF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Campo Redondo/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2024 – PMCR/RN
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome ou nome da pessoa jurídica) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF/MF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, indicar um interlocutor para solucionar pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer na execução contratual.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura